



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

ANÁLISE Nº 14/2026/SEOP - DEPTEC

PROCESSO Nº 4016.011962.00004/2026-38

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 260 (0019754314)** e ao **Despacho 521 (0019757788)** contido no Processo SEI nº 4016.011962.00004/2026-38, analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO:

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2026 - COMPRASGOV N.º 90012/2026 - SEOP**
- **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescente de Urbanização da Orla no Município de Rio Branco/AC.**
- **Município: Rio Branco/AC**

2. PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica Nº 012/2026 - SEOP (0019315122)**, em seu item **10. DA HABILITAÇÃO** e subitem **10.3.4.. Qualificação Técnica**.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 10.3.4 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente; c) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(a)s acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(a)s desse(s) profissional(a)s.

*b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:*

Profissional Indicado	Serviço Requerido
<i>Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.</i>	<i>Execução de serviço de característica técnica compatível com ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PÓ DE BRITA</i>

<i>Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.</i>	<i>Execução de serviço de característica técnica compatível com CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25</i>
<i>Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.</i>	<i>Execução de serviço de característica técnica compatível com PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA</i>
<i>Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente.</i>	<i>Execução de serviço de característica técnica compatível com EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO</i>

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	<i>Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)</i>	01
2	<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)</i>	01
3	<i>Topógrafo ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)</i>	01

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Tipo, Pot. ou capacidade
1	<i>Caminhão Carroceria de Madeira</i>	<i>Unid</i>	01	5 Toneladas
2	<i>Caminhão Basculante</i>	<i>Unid</i>	02	10 M ³
3	<i>Rolo Compactador</i>	<i>Unid</i>	02	58 HP
4	<i>Betoneira</i>	<i>Unid</i>	01	600 L

c) **Para fins de habilitação técnico-operacional:**

c.1) *A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou*

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado , devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Discriminação	Unidade	Quantidade Mínima
----------------------	----------------	--------------------------

ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PÓ DE BRITA	m ³	1.900,00
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25	m ³	180,00
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA	m ²	1.285,00
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m ³	9.200,00

3. OCORRÊNCIAS

I - **Licitante: M. S. M. INDUSTRIAL LTDA**

A Empresa M. S. M. INDUSTRIAL LTDA, apresentou documentação para habilitação nos arquivos Documento de Habilitação - M. S. M. INDISTRIAL LTDA (0019754228) e Documento de Habilitação SICAF - M. S. M. INDISTRIAL LTDA (0019754253).

Apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica, junto ao CREA/AC e CFTA, a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	14/05/2026	ANDRESSA MACIEL LIMA	ENGENHEIRA CIVIL	fls. 5 - 8
				ANTONIO REATEQUIM FILHO	ENGENHEIRO FLORESTAL	
				DAVID ANTONIO DA COSTA BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL	
				EDUARDA AGUIAR SCATOLIN	ENGENHEIRA CIVIL	
				JEFERSON DA SILVA KAISER FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	
				JESSE MELO DOS SANTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
				JOÃO VÍTOR PINHEIRO RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
				LEMOEL PEREIRA DE MIRANDA	ENGENHEIRO CIVIL	
LILIAN SANTOS SOSTER	ENGENHEIRA CIVIL					

				MAX RODRIGO KNOCH	ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
				NICOLE COSTEIRA DE GÓES LIMA	ENGENHEIRA CIVIL	
				ORLAN OMAR AGUILAR IRURETA	ENGENHEIRO CIVIL	
				PABLO DO NASCIMENTO PANTOJA	ENGENHEIRO CIVIL	
				VICTOR MOREIRA RUFINO	ENGENHEIRO CIVIL	
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	23/04/2026	MAX RODRIGO KNOCH	ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 164 - 165
			28/05/2026	VICTOR MOREIRA RUFINO	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 171 - 172
			23/04/2026	LILIAN SANTOS SOSTER	ENGENHEIRA CIVIL	fls. 176 - 178
			06/04/2026	ORLAN OMAR AGUILAR IRURETA	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 183 - 184
			10/03/2026	JESSE MELO DOS SANTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 186 - 187
		CFTA	31/03/2026	GIOVANE PINHEIRO SANTOS	TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRIMENSURA	fls. 191

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A empresa não cumpriu o descrito no item 10.3.4 Qualificação Técnica, de acordo com a tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional, demonstrando também que os profissionais indicados não executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação. Na tabela 03 - Serviços Requeridos Técnico Operacional, não apresentou serviços relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, abaixo:

Item	Discriminação	Situação	Documento	Folhas	Profissional Indicado	Aferição
------	---------------	----------	-----------	--------	-----------------------	----------

1	Execução de serviço de característica técnica compatível com ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PÓ DE BRITA.	x	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016	fls. 9 - 15	MAX RODRIGO KNOCH	Atendido
2	Execução de serviço de característica técnica compatível com CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25.	x	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO nº 465658/2015	fls. 26 - 27	MAX RODRIGO KNOCH	Atendido
3	Execução de serviço de característica técnica compatível com PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA					Não apresentou
4	Execução de serviço de característica técnica compatível com EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	x	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016	fls. 9 - 15	MAX RODRIGO KNOCH	Atendido

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
1	ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PÓ DE BRITA	m³	1.900,00	3.280,05	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016; CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469374/2016;	fls. 9 - 15; fls. 16 - 25	Suficiente
2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25	m³	180,00	253,00	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO nº 465658/2015	fls. 26 - 27	Suficiente
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA	m²	1.285,00				Não apresentou
4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m³	9.200,00	51.306,91	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016	fls. 9 - 15	Suficiente

Tabela 03 - Serviços Requeridos Técnico Operacional M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.

Comprovou o que se pede no Edital, no subitem f) do item 10.3.4 Qualificação Técnica como se pode verificar na tabela 04 e tabela 05 abaixo :

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	1	Lilian Santos Soster - Engenheira Civil - CREA: n.º 22445-D/AC	fls. 194
		1	Victor Moreira Rufino, Engenheiro Civil, CREA n.º 21701 D/AC	
		1	Orlan Omar Aguilar Irureta, Engenheiro Civil, CREA n.º 20715 D/AC	
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	1	Jessé Melo dos Santos, Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho, CREA n.º 21569 D/AC	
		1	Max Rodrigo Knoch, Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho, CREA n.º 9073 D/AC	
3	Topógrafo ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	1	Giovane Pinheiro Santos, Técnico Agrícola em Agrimensura, CFTA n.º 03500031579	

Tabela 04 - Equipe técnica M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.

Item	Discriminação	Und	Quantidade	Tipo, Pot. Ou capacidade	Sim	Não	Folha
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Und	1,00	5 T	x		fls. 194
2	Caminhão Basculante	Und	2,00	10 m³	x		
3	Rolo Compactador	Und	2,00	58 HP	x		
4	Betoneira	Und	1,00	600 L	x		

Tabela 05 - Equipamentos Mínimos M. S. M. INDUSTRIAL LTDA.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação apresenta-se de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresas	Situação
LICITANTE: M. S. M. INDUSTRIAL LTDA	Diligência

Tabela 06 - Situação Final da Empresa Licitante.

5. OBSERVAÇÕES

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência Eletrônica N° 012/2026 - SEOP (0019315122).

Também foi observado as decisões contidas no Edital 1ª Notificação (0019624112).

6. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação da Licitante M. S. M. INDUSTRIAL LTDA e as exigências editalícias. Desta forma, vejamos:

- **Acervo profissional**

A Licitante **não apresentou** acervo profissional para **um serviço requerido**, sendo assim, **não cumpriu** com a exigência de Habilitação Técnico-Profissional.

Vale ressaltar que o Edital em seu item 10.3.4, letra b) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

*b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, **através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s)**, em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."* (grifo nosso).

- **Acervo Técnico Operacional**

A Licitante **não apresentou** acervo operacional para **um serviço requerido**, **não cumprindo** com a exigência de Habilitação Técnico-Operacional.

Ressaltamos que, caso o técnico apresente ACERVO para qualificar sua Habilitação Técnico-Profissional, este tem que estar nos quadros da empresa para ser considerado TAMBÉM para Habilitação Técnico-Operacional. Do contrário, deve-se apresentar acervos/atestados separados.

Vale reforçar que o Edital em seu item 10.3.4, letra c) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

*c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:*

*c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou***

*c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."*

E mais:

"Notas:

(...)

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA"

A Licitante não apresentou acervo para **PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA** e com isso, no arquivo Documento de Habilitação - M. S. M. INDUSTRIAL LTDA (0019754228) fls. 197 a 214, veio com a Nota Técnica apresentando sua justificativa no item 3. PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA.

Em síntese, a empresa sustenta que o granilite representaria apenas 2,57% do valor global da obra, que se trataria de serviço predominantemente de acabamento, frequentemente terceirizado, que deveria ser lido como parte de um sistema mais amplo de calçamento e circulação, e que CATs relativas à execução de calçadas públicas seriam suficientes para demonstrar aptidão equivalente ao requisito editalício. Ao final, a própria nota conclui pelo atendimento da parcela de maior relevância técnica relativa ao piso em granilite.

Entendemos que, o item 3 da nota técnica é juridicamente frágil em sua premissa central. A Lei nº 14.133/2021 não exige que a parcela seja, ao mesmo tempo, de maior relevância técnica e de valor significativo; a

redação legal trabalha com a alternativa “maior relevância ou valor significativo”, sendo que o parâmetro de 4% serve para identificar valor significativo, sem eliminar a possibilidade de a Administração qualificar determinado item como tecnicamente relevante, ainda que abaixo desse percentual. O próprio material orientativo do TCU, atualizado à luz da Lei nº 14.133/2021, reforça essa leitura. Logo, o argumento de que 2,57% afastaria, por si só, a legitimidade da exigência não se sustenta.

Há um segundo problema: a nota tenta rediscutir, na fase de comprovação da qualificação técnica, a conveniência da exigência já mantida pelo órgão após o questionamento administrativo. Superada a fase de impugnação ou esclarecimento, prevalece a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento deve observar exatamente o que foi exigido no edital. A jurisprudência do TCU também registra que o atendimento às especificações técnicas do edital deve ser aferido no momento próprio, e que propostas ou soluções em desacordo com o projeto básico ou com as especificações técnicas não podem ser aceitas como se fossem equivalentes, salvo vícios meramente formais que não alterem a substância.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional deve ser demonstrada mediante certidões ou atestados que evidenciem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A mesma lei estabelece que a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, cabendo à Administração, em cada caso, justificar tecnicamente a escolha do que reputa relevante. Portanto, uma vez definido no edital que o serviço “piso em granilite, marmorite ou granitina” constitui parcela autônoma a ser comprovada, a análise administrativa deve recair sobre a aderência dos acervos a esse exato conteúdo técnico.

Sob o aspecto técnico-constructivo, “calçada de passeio” ou “piso de concreto” não se confundem com “piso em granilite”. O acervo apresentado pela empresa registra, expressamente, execução de “calçada com 1,50 m de largura em concreto armado e espessura de 7 cm”, o que caracteriza solução de pavimento cimentício moldado para circulação. Já o granilite, conforme identificado em catálogos e composições orçamentárias correlatas ao SINAPI, constitui piso específico, usualmente com espessura de 8 mm e com procedimentos executivos próprios, envolvendo colocação de juntas, aplicação do revestimento, polimento, estucamento e acabamento final. São, portanto, soluções distintas quanto à composição, à técnica de execução e ao resultado final entregue ao contratante.

A circunstância de ambos os serviços se destinarem a áreas de circulação não basta para torná-los similares para fins de habilitação. Similaridade, em matéria de qualificação técnica, não se resume à função genérica do elemento constructivo, mas exige identidade ou equivalência relevante de complexidade tecnológica e operacional. No caso concreto, a execução de uma calçada em concreto armado demonstra experiência em pavimentação e urbanização, porém não comprova, de modo automático, domínio técnico específico da execução de piso em granilite, que possui exigências próprias de regularidade, acabamento superficial, juntas, polimento e qualidade estética aparente.

Do ponto de vista técnico, o **piso em granilite** é um **revestimento cimentício de alta resistência**, composto por cimento e agregados minerais selecionados, como mármore, calcário e quartzo, aplicado com espessuras próprias, exigindo base previamente regularizada, controle executivo específico, posterior polimento e, em muitos casos, selagem ou impermeabilização para obtenção do acabamento final. Fontes técnicas do setor registram que o granilite possui composição própria, espessuras típicas reduzidas de camada de revestimento, necessidade de substrato regularizado e acabamento final polido, com desempenho visual e superficial distinto do concreto comum.

Já a **calçada de passeio** ou o **piso de concreto** correspondem, em regra, a um **pavimento cimentício moldado in loco**, com função principal de circulação, resistência mecânica, durabilidade e segurança de uso externo, normalmente executado com juntas de dilatação e acabamentos como desempenado, vassourado, texturizado ou estampado. Em cartilhas e especificações técnicas sobre passeios públicos, o concreto de passeio é tratado como solução própria de pavimentação, com ênfase em acabamento antiderrapante e comportamento típico de pavimento, e não como revestimento nobre polido do tipo granilite. Em outras palavras, embora ambos possuam cimento em sua constituição, tratam-se de **sistemas constructivos distintos**, com finalidade, processo executivo, espessura, textura superficial, aparência final e exigências de desempenho diferentes.

Essa distinção é decisiva em licitações de obras e serviços de engenharia. Quando o edital exige **piso em granilite**, não está apenas indicando um material genérico à base de cimento, mas sim um **revestimento específico**, com resultado arquitetônico, funcional e executivo próprio. A substituição por “calçada de passeio” ou “piso de concreto” altera a natureza do acabamento contratado, a técnica de execução, o padrão estético e, potencialmente, o custo de ciclo de vida, a manutenção e o nível de desempenho esperado. Portanto, não se trata de mera variação semântica ou de simples alternativa constructiva equivalente, mas de **modificação relevante do objeto**.

Não altera essa conclusão o argumento de que o granilite seria apenas uma camada final de acabamento dentro de um sistema maior de calçamento. Ainda que seja, de fato, revestimento final, a Administração escolheu exatamente esse revestimento como parcela a ser demonstrada. Substituir, na fase de habilitação, a exigência específica de granilite por experiência genérica em “calçadas públicas” equivaleria a modificar o conteúdo técnico do edital após sua publicação, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. A orientação do TCU é no sentido de que não se devem admitir soluções em desacordo com as especificações técnicas

fixadas, salvo falhas meramente formais que não alterem a substância da exigência, hipótese que não se verifica aqui.

Também não se mostra juridicamente adequada a inferência de que, por ser serviço especializado, muitas vezes terceirizado ou submetido a tratamento orçamentário diferenciado, o granilite poderia ser equiparado a qualquer outro piso cimentício. A eventual subcontratação não elimina a necessidade de comprovação da aptidão técnica correspondente ao serviço exigido, nem transforma serviços distintos em equivalentes. Em licitações de obras e serviços de engenharia, o que importa é a demonstração objetiva de experiência anterior em serviço tecnicamente aderente ao item exigido.

Visto isso, a solução juridicamente mais segura e tecnicamente correta é a seguinte: **se o edital exigiu piso em granilite, somente deve ser aceita proposta, amostra, composição ou execução correspondente a piso em granilite, ou a solução expressamente prevista no edital como equivalente, desde que a equivalência tenha sido definida previamente, com critérios objetivos, desempenho mínimo e forma de comprovação.** Na ausência dessa previsão expressa, não é legítimo enquadrar “calçada de passeio” ou “piso de concreto” como similar a granilite. A aceitação administrativa dessa substituição tende a caracterizar afronta à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à isonomia entre licitantes e à própria jurisprudência consolidada do TCU.

Diante do exposto, conclui-se que os acervos e atestados referentes à execução de calçada de passeio ou piso de concreto **não comprovam, por si sós, capacidade técnico-operacional para o item específico “piso em granilite, marmorite ou granitina”**. Em razão da diferença de composição, espessura, método executivo, padrão de acabamento e desempenho superficial, tais serviços não podem ser aceitos como similares automáticos ao granilite. Consequentemente, caso a documentação apresentada não contenha atestado, CAT ou comprovação efetiva de execução de piso em granilite, marmorite, granitina ou solução efetivamente equivalente em complexidade tecnológica e operacional, a exigência editalícia deve ser considerada não atendida.

Visto o exposto, opinamos pelo **não aceite** de “calçada de passeio” ou “piso de concreto” como comprovação equivalente ao item “piso em granilite, marmorite ou granitina”, mantendo-se a necessidade de aderência estrita ao requisito técnico previsto no edital.

Portanto sugerimos a **SITUAÇÃO** da empresa de acordo com a tabela 06.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise_Habilitação_Conc_Elet_N_0122026_REV00 (0019774252)**.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 10 de março de 2026.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP
CREA - 010782474-4



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 10/03/2026, às 10:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019770361** e o código CRC **86D2E026**.

1 - Dados da Obras

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescente de Urbanização da Orla no Município de Rio Branco/AC**

Município: **Rio Branco**

Endereço:

Data: **03/03/2026**

Revisão:

10. DA HABILITAÇÃO

I - LICITANTE: M. S. M. INDUSTRIAL LTDA

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): **a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	14/05/2026	ANDRESSA MACIEL LIMA	ENGENHEIRA CIVIL	fís. 5 - 8
				ANTONIO REATEQUIM FILHO	ENGENHEIRO FLORESTAL	
				DAVID ANTONIO DA COSTA BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL	
				EDUARDA AGUIAR SCATOLIN	ENGENHEIRA CIVIL	
				JEFERSON DA SILVA KAISER FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	
				JESSE MELO DOS SANTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
				JOÃO VÍTOR PINHEIRO RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
				LEMOEL PEREIRA DE MIRANDA	ENGENHEIRO CIVIL	
				LILIAN SANTOS SOSTER	ENGENHEIRA CIVIL	
				MAX RODRIGO KNOCH	ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
				NICOLE COSTEIRA DE GÓES LIMA	ENGENHEIRA CIVIL	
				ORLAN OMAR AGUILAR IRURETA	ENGENHEIRO CIVIL	
				PABLO DO NASCIMENTO PANTOJA	ENGENHEIRO CIVIL	
VICTOR MOREIRA RUFINO	ENGENHEIRO CIVIL					

1 - Dados da Obras

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescente de Urbanização da Orla no Município de Rio Branco/AC**

Município: **Rio Branco**

Endereço:

Data: **03/03/2026**

Revisão:

10. DA HABILITAÇÃO

2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	23/04/2026	MAX RODRIGO KNOCH	ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 164 - 165
			28/05/2026	VICTOR MOREIRA RUFINO	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 171 - 172
			23/04/2026	LILIAN SANTOS SOSTER	ENGENHEIRA CIVIL	fls. 176 - 178
			06/04/2026	ORLAN OMAR AGUILAR IRURETA	ENGENHEIRO CIVIL	fls. 183 - 184
			10/03/2026	JESSE MELO DOS SANTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	fls. 186 - 187
		CFTA	31/03/2026	GIOVANE PINHEIRO SANTOS	TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRIMENSUR A	fls. 191

b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Situação	Documento	Folhas	Profissional Indicado	Aferição
1	Execução de serviço de característica técnica compatível com ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PÓ DE BRITA.	x	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016	fls. 9 - 15	MAX RODRIGO KNOCH	Atendido
2	Execução de serviço de característica técnica compatível com CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25.	x	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO nº 465658/2015	fls. 26 - 27	MAX RODRIGO KNOCH	Atendido
3	Execução de serviço de característica técnica compatível com PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA					Não apresentou
4	Execução de serviço de característica técnica compatível com EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	x	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016	fls. 9 - 15	MAX RODRIGO KNOCH	Atendido

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

1 - Dados da Obras

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescente de Urbanização da Orla no Município de Rio Branco/AC**

Município: **Rio Branco**

Endereço: _____

Data: **03/03/2026**

Revisão:

10. DA HABILITAÇÃO

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Folhas	Aferição
1	ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PÓ DE BRITA	m³	1.900,00	3.280,05	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016; CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469374/2016;	fls. 9 - 15; fls. 16 - 25	Suficiente
2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25	m³	180,00	253,00	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO nº 465658/2015	fls. 26 - 27	Suficiente
3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA	m²	1.285,00				Não apresentou
4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m³	9.200,00	51.306,91	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 469526/2016	fls. 9 - 15	Suficiente

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

ANEXO V DO EDITAL - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	1	Lilian Santos Soster - Engenheira Civil - CREA: n.º 22445-D/AC	fls. 194
		1	Victor Moreira Rufino, Engenheiro Civil, CREA n.º 21701 D/AC	
		1	Orlan Omar Aguilar Irureta, Engenheiro Civil, CREA n.º 20715 D/AC	
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	1	Jessé Melo dos Santos, Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho, CREA n.º 21569 D/AC	
		1	Max Rodrigo Knoch, Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho, CREA n.º 9073 D/AC	
3	Topógrafo ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)	1	Giovane Pinheiro Santos, Técnico Agrícola em Agrimensura, CFTA n.º 03500031579	

1 - Dados da Obras

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescente de Urbanização da Orla no Município de Rio Branco/AC**

Município: **Rio Branco**

Endereço:

Data: **03/03/2026**

Revisão:

10. DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI DO EDITAL - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Item	Discriminação	Und	Quantidade	Tipo, Pot. Ou capacidade	Sim	Não	Folha
1	Caminhão Carroceria de Madeira	Und	1,00	5 T	x		fls. 194
2	Caminhão Basculante	Und	2,00	10 m ³	x		
3	Rolo Compactador	Und	2,00	58 HP	x		
4	Betoneira	Und	1,00	600 L	x		

SITUAÇÃO: Diligência

VINICIUS DE MORAIS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 010782474-4

Rio Branco - Acre, 3 de março de 2026
Revisão do Orçamento - 0